



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO IPVA EM ESTADO DIVERSO DAQUELE EM QUE O CONTRIBUINTE MANTÉM SUA SEDE OU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO À LUZ DO RE 1016605

Beatriz Trigo Miranda – beatriz.trigo@ufv.br ; Professora orientadora: Evanilda Godoi - evanildagodoi@ufv.br

Direito – Ciências Sociais Aplicadas

Categoria do trabalho: Ensino

IPVA, Recolhimento, Domicílio Tributário, Estado, Diverso

Introdução

O Recurso Extraordinário 1016605, à luz dos arts. 24, § 3º, 146, I e III e 155, III, da Constituição federal, discutiu a possibilidade de o contribuinte recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em favor do estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado e não do estado em que o contribuinte mantém sede ou domicílio tributário, o qual resultou na Tese de Repercussão Geral nº 708. A partir da referida Tese ainda foram suscitadas outras questões acerca do teor decisório, tendo em vista que o referido RE não conseguiu solapar os imbróglis em casos símiles, viu-se a necessidade de analisar o teor da decisão, sobretudo, no tocante à fundamentação de cada um dos votos dos Ministros(as).

Objetivos

A presente pesquisa busca analisar a fundamentação jurídica utilizada na decisão em pauta e demonstrar as principais inconsistências das teses suscitadas quando observadas a partir dos conceitos jurídicos tributários consolidados. Com objetivo específico pretende-se: i. identificar as principais teses utilizadas para fundamentar os votos; ii. analisar os fundamentos jurídicos suscitados sob a perspectiva dos conceitos do Direito Tributário; iii. tentar identificar as razões que levaram a esse conflito normativo e suas principais consequências, de modo a vislumbrar possíveis soluções.

Material e Método

Adotou-se como método de pesquisa, a elaboração de fichamento de cada um dos votos dos Ministros, a fim de elencar e compreender os principais argumentos e as principais teses utilizadas. Além disso, foi pesquisado na doutrina tributária os conceitos consolidados desse ramo jurídico que foram mencionados no inteiro teor.

Agradecimentos

Meus sinceros agradecimentos e admiração a professora Evanilda Godoi, orientadora deste trabalho, que me incentivou na elaboração da presente pesquisa e ofereceu todo auxílio e orientação necessária, além de suscitar o pensamento crítico entre nós discentes, indispensável para nosso crescimento profissional.

Resultados e Discussão

Durante as pesquisas, foram constatadas incompatibilidades conceituais, sobretudo, no tocante ao conceito de imposto, uma vez que o fundamento suscitado por alguns dos Ministros votantes baseia-se na concepção deturpada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ao relacioná-lo ao conceito de taxa e não ao de imposto. Além disso, baseando-se na restrita interpretação literal da Constituição, entende-se ser passível de considerar como local competente para a cobrança do IPVA o local do licenciamento.

Conclusões

A hipótese que melhor coaduna com uma análise ampla do ordenamento jurídico, bem como com uma interpretação teleológica do tributo, é a tese de que a cobrança do IPVA deve ocorrer no domicílio do proprietário. Diante disso, nota-se que a ausência de Lei Complementar, conforme estabelece o art. 146, I, da CF/88, é um dos maiores ensejadores dos grandes conflitos de competência existentes, bem como fomenta a denominada guerra fiscal, implicando em posicionamentos divergentes no âmbito jurídico.

Bibliografia

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário 1.016.605/MG. Lei Estadual 14.937/2003 estado de Minas Gerais. Possibilidade de recolhimento do IPVA em Estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário Recorrente: UBER REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Estado de MG. Relatora: Min. Marco Aurélio, 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345281304&ext=.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CARNEIRO. LUÍSA CRISTINA MIRANDA. IPVA E GUERRA FISCAL: A competência dos Estados-membros e do Distrito Federal para instituição e cobrança do IPVA e os conflitos federativos. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. São Paulo, 2014.

COSTA, Regina Helena. Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional. São Paulo: Saraiva, 2019.